



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 9/2024:

Aprova o Acordo de Financiamento entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, relativamente ao Segundo Financiamento da política de desenvolvimento (DPF) de Recuperação Resiliente e Equitativa..... 2370

Resolução n.º 109/2024:

Autoriza a transferência de verbas previstas no orçamento do Sistema de Informação da Justiça (SIJ) para o Instituto da Modernização e Inovação da Justiça, I.P. (IMIJ, I.P.), com vista a reprogramação de despesas..... 2378

Resolução n.º 110/2024:

Aprova os Logotipos das Reservas de Biosfera das ilhas do Maio e Fogo..... 2379

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 9/2024

de 13 de dezembro

No dia 12 de dezembro de 2024, a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID) formalizaram um Acordo de Financiamento para um crédito no montante de 1.000.000 DSE (um milhão de Direitos Especiais de Saques) e um outro crédito no montante de USD 23.700.000 (vinte e três milhões e setecentos mil dólares americanos).

Trata-se de um Acordo relativo ao Segundo Financiamento da política de desenvolvimento (DPF) de Recuperação Resiliente e Equitativa, que se propõe não apenas ser um suporte às iniciativas do Governo, mas também um catalisador para fortalecer a base de uma recuperação económica sólida e inclusiva. Busca-se criar bases mais estáveis para o crescimento, ao mesmo tempo em que se aprimora a transparência nas práticas de gestão financeira.

Além disso, o presente Acordo de Financiamento foca também na resiliência económica, que constitui um ponto crucial, permitindo que o sector privado assuma um papel de liderança na recuperação sustentável. O programa resultante do mencionado Acordo não se resume simplesmente à execução de ações propostas, mas se compromete também com um rigoroso acompanhamento, avaliação constante e prestação de contas.

Ao possibilitar a alocação de recursos substanciais em condições vantajosas, o Acordo capacita Cabo Verde a implementar estratégias e políticas que não apenas impulsionarão o crescimento económico, mas também promoverão a inclusão social, a preservação do meio ambiente e a melhoria do padrão de vida da sua população. Este alinhamento estratégico visa não somente ao desenvolvimento económico, mas também à promoção de um ambiente social mais equitativo e sustentável para todos os cabo-verdianos.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 99º da Lei n.º 35/X/2023, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2024; e

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204º, da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Financiamento entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, relativamente ao Segundo Financiamento da política de desenvolvimento (DPF) de Recuperação Resiliente e Equitativa, para um crédito no montante de 1.000.000 DSE (um milhão de Direitos Especiais de Saques) e um outro crédito no montante de USD 23.700.000 (vinte e três milhões e setecentos mil dólares americanos), cujos textos em língua portuguesa e inglesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 12 de dezembro de 2024. — José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia.

Anexo

(A que se refere o artigo 1º)

Acordo de Financiamento

Segundo Financiamento da Política de Desenvolvimento (Dpf) de Recuperação Resiliente e Equitativa entre República de Cabo Verde e Associação Internacional de Desenvolvimento

ACORDO datado da Data de Assinatura, celebrado entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE (doravante designada “Beneficiário”) e ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (doravante designada “Associação”) com o objetivo de regulamentar o financiamento de um programa específico (conforme definido no Apêndice deste Acordo). A Associação decidiu conceder o financiamento com base, em especial, nos seguintes fatores: (i) as ações já implementadas pelo Beneficiário no âmbito do programa, conforme descrito na Seção I.A do Anexo 1 deste Acordo; e (ii) manutenção, pelo Beneficiário, de um quadro de política macroeconómico sólido e adequado. Em vista do exposto, o Beneficiário e a Associação formalizam, por meio deste instrumento, os seguintes termos e condições:

Artigo I

Condições Gerais; Definições

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) aplicam-se integralmente e são incorporadas como parte integrante deste Acordo.

1.02. Salvo disposição em contrário exigida pelo contexto, os termos grafados em maiúsculas neste Acordo terão os significados atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice que o acompanha.

Artigo II

Financiamento

2.01. A Associação compromete-se a conceder ao Beneficiário um crédito, classificado como financiamento em condições favoráveis conforme estabelecido nas Condições Gerais, nos seguintes termos:

- (a) No montante equivalente a um milhão de Direitos Especiais de Saque (DSE 1.000.000), valor que poderá ser convertido periodicamente através de operações de câmbio, conforme aplicável (doravante denominado “Crédito” e “Financiamento”) (Crédito (A)).
- (b) No montante de vinte e três milhões e setecentos mil dólares (USD 23.700.000), valor que poderá ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão Monetária, conforme aplicável (doravante denominado “Crédito” e “Financiamento”) (Crédito (B)).

2.02. A Taxa Máxima de Encargos de Compromisso será de 0,5% (1/2 de 1%) ao ano sobre o Saldo de Financiamento Não Desembolsado.

2.03. A Taxa de Serviço aplica-se exclusivamente ao Crédito (A), sendo de 0,75% (3/4 de 1%) ao ano sobre o Saldo de Crédito Desembolsado do Crédito (A).

2.04. As datas de pagamento serão no 1º de fevereiro e no 1º de agosto de cada ano.

2.05. O montante do capital dos Créditos será reembolsado conforme o calendário de reembolso estabelecido no Anexo 2 deste Acordo.

2.06. A moeda de pagamento será o dólar.

2.07. Sem prejuízo das disposições da Seção 5.05 das Condições Gerais, o Beneficiário fornecerá prontamente à Associação as informações relacionadas às disposições do presente Artigo II, sempre que solicitado pela Associação.

Artigo III

Programa

3.01. O Beneficiário reafirma seu compromisso com o Programa e sua implementação. Para tanto, e em conformidade com a Seção 5.05 das Condições Gerais:

- (a) O Beneficiário e a Associação irão trocar periodicamente, a pedido de qualquer das partes, suas avaliações sobre o quadro da política macroeconômica do Beneficiário e os avanços na execução do Programa;
- (b) Antes de cada uma dessas trocas de pontos de vista, o Beneficiário fornecerá à Associação, para análise e comentários, um relatório detalhado sobre os progressos alcançados na execução do Programa, incluindo os detalhes solicitados pela Associação; e
- (c) Sem prejuízo das disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção, o Beneficiário notificará imediatamente a Associação sobre qualquer situação que possa comprometer substancialmente os objetivos do Programa ou qualquer ação realizada no âmbito do Programa.

Artigo IV

Soluções da Associação

4.01. O Caso Adicional de Suspensão ocorre nas seguintes circunstâncias: quando surgir uma situação que torne improvável a conclusão do Programa, ou de uma parte substancial dele.

Artigo V

Efetividade; Encerramento

5.01. A condição adicional de efetividade é a seguinte: a Associação deverá estar satisfeita com os progressos alcançados pelo Beneficiário na execução do Programa e com a adequação do quadro da política macroeconômica implementada pelo Beneficiário.

5.02. A Data Limite de Efetividade é fixada em 90 (noventa) dias a partir da Data de Assinatura.

5.03. Para os efeitos da Seção 10.05 (b) das Condições Gerais, as obrigações do Beneficiário ao abrigo deste Acordo (exceto aquelas relativas a pagamentos) serão consideradas cumpridas 20 (vinte) anos após a Data de Assinatura.

Artigo VI

Representantes; Endereços

6.01. O representante do beneficiário é o seu ministro responsável pela pasta das finanças.

6.02. Para os fins da Seção 11.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço do Beneficiário é o seguinte:

Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial
Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial
Avenida Amílcar Cabral
C.P. 30, Praia
Cabo Verde

(b) o endereço eletrónico do Beneficiário é:

E-mail: Gilson.g.pina@mf.gov.cv; soeli.d.santos@mf.gov.cv

6.03. Para os fins da Seção 11.01 das Condições Gerais, considera-se:

(a) o endereço da Associação é:

International Development Association
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) o endereço eletrónico da Associação é o seguinte:

Telex: Facsimile: E-mail:
248423 (MCI) 1-202-477-6391 kmiwa@worldbank.org

ACORDADO a partir da data de assinatura.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Pelo

_____/s1/

Representante Autorizado

Nome: _____/n1/

Cargo: _____/t1/

Data: _____/d1/

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

Pelo

_____/s2/

Representante Autorizado

Nome: _____/n2/

Cargo: _____/t2/

Data: _____/d2/

CRONOGRAMA 1

Ações do Programa; Disponibilidade de Recursos de Financiamento.

Secção I.

Ações no âmbito do Programa

As ações realizadas pelo Beneficiário no âmbito do Programa incluem o seguinte:

1. Com o objetivo de aumentar as receitas internas e, de forma mais ampla, financiar a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, o Beneficiário apresentou ao Parlamento o Projeto de Lei do Orçamento para 2025, que propõe a criação de uma taxa sobre os bilhetes de passageiros para viagens aéreas e marítimas internacionais. Essa medida foi formalmente registrada no Aviso Administrativo do Assessor Jurídico da Assembleia Nacional ao Presidente da Assembleia Nacional, datado de 24 de outubro de 2024, confirmando a apresentação da alteração à Lei do Orçamento.

2. Para reduzir a perda de receitas decorrente de novos investimentos ao abrigo de Convenções Contratuais, o Beneficiário apresentou (i) ao Parlamento a Lei do Orçamento para 2025, que eleva a taxa do imposto de importação de zero para 5%; e (ii) uma alteração no período de isenção fiscal, substituindo o prazo padrão de 5 anos por um que considere o impacto do investimento, variando entre 2 e 5 anos. Essas mudanças são respaldadas pelo Aviso

Administrativo do Assessor Jurídico da Assembleia Nacional ao Presidente da Assembleia Nacional, datado de 24 de outubro de 2024, que confirma a apresentação da alteração à Lei do Orçamento, bem como pela Resolução do Conselho de Ministros 90/2024, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 99, de 21 de outubro de 2024.

3. Para incorporar a resiliência climática nos projetos de investimento público, o Beneficiário emitiu o Decreto-lei que regulamenta o Sistema Nacional de Investimentos, estabelecendo a obrigatoriedade de (i) incluir a gestão do risco climático na concepção de novos projetos de investimento público; e (ii) adotar critérios de resiliência climática como princípio fundamental para a priorização orçamentária. Essas disposições estão formalmente consagradas no Decreto-lei n.º 54/2024, de 5 de novembro de 2024, publicado no *Boletim Oficial*, Série I, n.º 105, em 5 de novembro de 2024.

4. Para fortalecer a gestão do risco fiscal das empresas públicas, o Beneficiário apresentou ao Parlamento um projeto de lei que revisa a Lei do Setor Empresarial do Estado (LSPE), estabelecendo, entre outras exigências: (i) a aprovação prévia dos empréstimos das empresas públicas; (ii) a apresentação de relatórios e divulgação separados sobre transações financeiras comerciais e não comerciais; e (iii) a aprovação anual de relatórios de gestão de risco, abordando tanto o risco fiscal quanto o risco climático e ambiental.

5. Para avançar na digitalização e resiliência climática dos serviços públicos e facilitar a transição dos serviços tradicionais para os serviços eletrônicos virtuais, o Beneficiário apresentou ao Parlamento um Projeto de Lei que revisa a Lei da Modernização Administrativa. Essa iniciativa é formalmente documentada na Comunicação Administrativa do Consultor Jurídico da Assembleia Nacional ao Presidente da Assembleia Nacional, confirmando a submissão do projeto, datada de 30 de outubro de 2024.

6. Para mitigar o risco de receitas para o setor privado, o Beneficiário apresentou ao Parlamento um projeto de lei que estabelece um mecanismo de compensação de obrigações financeiras futuras entre a empresa de distribuição de energia (EDEC) e as autarquias locais. Essa medida é formalmente respaldada pela Comunicação Administrativa do Assessor Jurídico da Assembleia Nacional ao Presidente da Assembleia Nacional, confirmando a apresentação do projeto, datada de 2 de outubro de 2024.

7. Para fortalecer a sustentabilidade e as normas sanitárias da cadeia de valor da pesca, o Beneficiário aprovou um Decreto-lei que regulamenta a primeira venda de pescado em lotas autorizadas. Essa medida está formalmente consagrada no Decreto-lei n.º 55/2024, de 5 de novembro de 2024, publicado no *Boletim Oficial*, I Série, n.º 105, em 5 de novembro de 2024.

8. Para fortalecer a sustentabilidade turística e a resiliência do setor de turismo, o Beneficiário: (i) editou um Decreto-lei regulamentando o “alojamento complementar”, o que facilita a formalização e o licenciamento de acomodações do tipo Airbnb; e (ii) aprovou uma Portaria Conjunta que proíbe a importação de plásticos descartáveis, incentivando maior reutilização e promovendo a sustentabilidade nas indústrias de alimentos, bebidas e hotelaria. Essas medidas estão formalmente consolidadas: (a) no Decreto-lei n.º 16/2024, de 31 de outubro de 2024, publicado no *Boletim Oficial* n.º 103, Série I, de 31 de outubro de 2024; e (b) na Portaria Conjunta n.º 5/2024, de 21 de março de 2024, publicada no *Boletim Oficial* I, Série n.º 23, de 21 de março de 2024.

9. Para aprimorar o acesso aos serviços de acolhimento infantil, especialmente nas populações rurais, e em conformidade com o Decreto-lei n.º 79/2021, que regula a atividade dos Educadores de Infância, o Beneficiário emitiu uma Portaria para estabelecer os procedimentos de licenciamento dos trabalhadores de acolhimento domiciliar de crianças, com a utilização de uma plataforma online dedicada. Essa iniciativa está formalmente registrada na Portaria n.º 36/2024, de 9 de agosto de 2024, publicada no *Boletim Oficial* I, Série n.º 77, em 9 de agosto de 2024.

Seção II.

Disponibilidade dos recursos de financiamento

A. Geral. O Beneficiário poderá efetuar o desembolso do Financiamento em conformidade com as disposições desta Seção, bem como de acordo com as instruções adicionais que a Associação possa estabelecer, mediante notificação ao Beneficiário.

B. Alocação dos Montantes de Financiamento. O Financiamento é concedido em uma única parcela de levantamento, a partir da qual o Beneficiário poderá realizar os levantamentos das receitas do financiamento conforme necessário. A alocação dos montantes do financiamento para este fim é detalhada no quadro a seguir:

Dotações	Montante do financiamento alocado (expressos em DSE) para o Crédito A	Montante do financiamento alocado (expresso em USD) para o Crédito B
(1) Tranche única desembolsada	1,000,000	23,700,000
MONTANTE TOTAL	1,000,000	23,700,000

C. Condições de Liberação da Parcela de Desembolsada

Nenhum levantamento será realizado da Tranche Única de Desembolsos para o Crédito (A) e da Tranche Única de Desembolsos para o Crédito (B), a menos que a Associação esteja plenamente satisfeita com: (a) a execução do Programa pelo Beneficiário; e (b) a adequação do quadro de política macroeconómica adotado pelo Beneficiário. Essas condições deverão ser cumpridas para que o levantamento das tranches de financiamento seja autorizado.

D. Depósito de Montantes de Financiamento.

O Beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias após o desembolso do Crédito (A) ou do Crédito (B) na respetiva Conta de Financiamento, deverá comunicar à Associação as seguintes informações: (a) O montante exato recebido na conta especificada na Secção 2.03(a) das Condições Gerais; (b) Os dados relativos à conta onde serão creditados os escudos cabo-verdianos equivalentes ao montante do financiamento; (c) A confirmação de que o montante equivalente foi devidamente registrado nos sistemas de gestão orçamental do Beneficiário; (d) O mapa de recebimentos e desembolsos da conta mencionada na alínea (a) do ponto 2.03 das Condições Gerais.

E. Auditoria. A pedido da Associação, o Beneficiário deverá:

1. Ter a conta referida na Secção 2.03 (a) das Condições Gerais, auditada por auditores independentes, aceitável para a Associação, de acordo com as normas de auditoria consistentemente aplicadas e aceitáveis para a Associação;

2. O Beneficiário deverá fornecer à Associação, assim que disponível, e no prazo máximo de quatro meses após a solicitação de auditoria por parte da Associação, uma cópia autenticada do relatório de auditoria, abrangendo o escopo e o nível de detalhes que a Associação razoavelmente exigir. Adicionalmente, o Beneficiário compromete-se a disponibilizar esse relatório ao público de maneira oportuna e em formato que seja considerado aceitável pela Associação e

3. O Beneficiário deverá fornecer à Associação todas as informações adicionais relacionadas à conta mencionada na alínea (a) do ponto 2.03 das Condições Gerais, bem como à auditoria dessa conta, sempre que a Associação o solicitar de forma razoável.

F. Data de encerramento.

A Data de Encerramento será 30 de dezembro de 2025.

CRONOGRAMA 2**I. Calendário de Reembolso do Crédito (A)**

Data de Vencimento do Pagamento	Montante principal do crédito reembolsável (expressa em percentagem) *
Em cada 1º de fevereiro e 1º de agosto	
a partir de 1º de fevereiro de 2035 até e incluindo 1º de agosto de 2044	1%
a partir de 1º de fevereiro de 2045 até e incluindo 1º de agosto de 2064	2%

* As percentagens representam a proporção do montante de capital do Crédito (A) a ser reembolsada, salvo disposição em contrário pela Associação, conforme previsto na Secção 3.05 (b).

II. Calendário de Reembolso de Crédito (B)

Data de Vencimento do Pagamento	Montante principal do crédito reembolsável (expressa em percentagem) *
Em cada 1º de fevereiro e 1º de agosto	
a partir de 1º de fevereiro de 2031 até e incluindo 1º de fevereiro de 2036	8,33334%
No dia 1º de agosto, 2036	8,33326%

* As percentagens correspondem à parte do montante principal do Crédito (B) a ser reembolsada, salvo disposição em contrário pela Associação, conforme estabelecido na Secção 3.05 (b).

Apêndice**Definições**

1. “Escudos cabo-verdianos” refere-se à moeda de curso legal e em circulação no território do Beneficiário.
2. “Crédito (A)” significa o crédito no montante referenciado na Secção 2.01(a) do presente Acordo (Número de Crédito) IDA – 7658-CV) e o crédito para efeitos do ponto 24 das Condições Gerais.
3. “Crédito (B)” significa o crédito no montante referenciado na Secção 2.01(b) do presente Acordo (Número de Crédito IDA -7657-CV) e o e o Crédito para efeitos do ponto 24 das Condições Gerais.
4. “Convenções contratuais” refere-se a Convenções Contratuais que são um tipo de incentivo fiscal que permite isentar e/ou beneficiar de taxas mais baixas sobre determinados impostos os investimentos que cumpram critérios específicos, conforme regulado pela Lei n.º 26/VIII/2013 de 21 de janeiro e atualizada através da Lei n.º 86/IX/2020 de 28 de abril.
5. “Decreto-lei 79/2021” remete para o Decreto do Beneficiário que define os termos e condições de acesso à profissão e ao exercício de atividades de acolhimento de crianças.
6. “EDEC” significa Empresa de Distribuição de Eletricidade de Cabo Verde S.A; a do Beneficiário, conforme cadastrada e publicada no *Boletim Oficial* n.º 108 de 17 de junho de 2024.

7. “Condições Gerais” refere-se às Condições Gerais para o Financiamento da AID, Financiamento da Política de Desenvolvimento, datadas de 14 de dezembro de 2018, com a última revisão em 15 de julho de 2023).

8. “Lei da Modernização Administrativa” refere-se à Lei n.º 39/VI/2004, de 2 de fevereiro, que estabelece um conjunto de medidas de modernização administrativa aplicáveis a toda a administração do Estado, com o objetivo de melhorar a prestação de serviços públicos e promover a participação cidadã.

9. “Sistema Nacional de Investimento” refere-se ao quadro regulamentar nacional do Beneficiário para a seleção e gestão de projetos de investimento no país.

10. “Programa” refere-se ao conjunto de objetivos, políticas e ações estabelecidos ou mencionados na carta datada de 27 de setembro de 2024, enviada pelo Beneficiário à Associação, na qual o Beneficiário declara seu compromisso com a execução do Programa e solicita assistência da Associação para apoiar a sua implementação. O Programa abrange as ações já tomadas, incluindo as descritas na Seção I do Anexo 1 deste Contrato, bem como ações futuras a serem realizadas de forma coerente com os objetivos estabelecidos.

11. “Data de Assinatura” refere-se à última das duas datas em que o Beneficiário e a Associação assinaram o presente Acordo. Esta definição aplica-se também a todas as referências à “data da Convenção de Financiamento” nas Condições Gerais.

12. “Tranche Única de Levantamento” refere-se à tranche única de levantamento do Crédito (A) ou do Crédito (B), conforme o contexto exigir.

13. “Tranche Única de Desembolso para Crédito (A)” significa o montante do Financiamento atribuído à categoria intitulada “Parcela Única de desembolso para Crédito (A)” no quadro estabelecido na Categoria B da Secção II do Anexo 1 do presente Acordo.

14. “Tranche Única de Desembolso para Crédito (B)” significa o montante do Financiamento atribuído à categoria intitulada “Tranche Única de Desembolso para Crédito (B)” no quadro estabelecido na Categoria B da Secção II do Anexo 1 do presente Acordo.

15. “SOE” refere-se a uma empresa estatal.

16. “Lei do Setor Público Empresarial e das Empresas Públicas, datada de 6 de janeiro de 2016 e publicada no *Boletim Oficial*, Série I, n.º 1, de 6 de janeiro de 2016, estabelece os princípios e as normas que regem o setor empresarial do Estado, incluindo as diretrizes gerais para a governança das empresas públicas.

Financing Agreement

Second Fiscal Space and Sustainable Growth Development Policy Financing Between

Republic of Cabo Verde and International Development Association

AGREEMENT dated as of the Signature Date between REPUBLIC OF CABO VERDE (“Recipient”) and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (“Association”) for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement). The Association has decided to provide this financing on the basis, inter alia, of: (i) the actions which the Recipient has already taken under the Program, and which are described in Section I A of Schedule 1 to this Agreement; and (ii) the Recipient’s maintenance of an adequate macroeconomic policy framework. The Recipient and the Association therefore hereby agree as follows:

Article I

General Conditions; Definitions

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

Article II

Financing

2.01. The Association agrees to extend to the Recipient credits, which are deemed as Concessional Financing for purposes of the General Conditions, as follows:

(a) In an amount equivalent to one million Special Drawing Rights (SDR 1,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (variously, “Credit” and “Financing”) (Credit (A)).

(b) In the amount of twenty-three million seven hundred thousand Dollars (\$23,700,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (variously, “Credit” and “Financing”) (Credit (B)).

2.02. The Maximum Commitment Charge Rate is one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum on the Unwithdrawn Financing Balance.

2.03. The Service Charge is applicable only to Credit (A) and is three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum on the Withdrawn Credit Balance of Credit (A).

2.04. The Payment Dates are February 1 and August 1 in each year.

2.05. The principal amount of the Credits shall be repaid in accordance with the repayment schedule set forth in Schedule 2 to this Agreement.

2.06. The Payment Currency is Dollar.

2.07. Without limitation upon the provisions of Section 5.05 of the General Conditions, the Recipient shall promptly furnish to the Association such information relating to the provisions of this Article II as the Association may, from time to time, reasonably request.

Article III

Program

3.01. The Recipient declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.05 of the General Conditions:

(a) the Recipient and the Association shall from time to time, at the request of either party, exchange views on the Recipient’s macroeconomic policy framework and the progress achieved in carrying out the Program;

(b) prior to each such exchange of views, the Recipient shall furnish to the Association for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Association shall reasonably request; and

(c) without limitation upon the provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section, the Recipient shall promptly inform the Association of any situation that would have the effect of materially reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program.

Article IV

Remedies Of The Association

4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following, namely a situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.

Article V

Effectiveness; Termination

5.01. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following, namely that the Association is satisfied with the progress achieved by the Recipient in carrying out the Program and with the adequacy of the Recipient's macroeconomic policy framework.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.

5.03. For purposes of Section 10.05 (b) of the General Conditions, the date on which the obligations of the Recipient under this Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate is twenty years after the Signature Date.

Article VI

Representative; Addresses

6.01. The Recipient's Representative is its minister responsible for finance.

6.02. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

(a) the Recipient's address is:

Minister of Finance and Business Development
Ministry of Finance and Business Development
Avenida Amílcar Cabral
C.P. 30, Praia
Cabo Verde

(b) the Recipient's Electronic Address is:

E-mail: Gilson.g.pina@mf.gov.cv; soeli.d.santos@mf.gov.cv

6.03. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

(a) the Association's address is:

International Development Association
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Association's Electronic Address is:

Telex: Facsimile: E-mail:
248423 (MCI) 1-202-477-6391 kmiwa@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

REPUBLIC OF CABO VERDE

By

_____/s1/

Authorized Representative

Name: _____/n1/

Title: _____/t1/

Date: _____/d1/

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

By

_____/s2/

Authorized Representative

Name: _____/n2/

Title: _____/t2/

Date: _____/d2/

Schedule 1

Program Actions; Availability of Financing Proceeds

Section I.

Actions under the Program

The actions taken by the Recipient under the Program include the following:

1.To increase domestic revenues, and with a broader objective to finance climate mitigation and adaptation, the Recipient has submitted to Parliament the 2025 Budget Bill of law which introduces a levy on passenger tickets for international air and maritime travel (as evidenced by the Administrative Notice from the Legal Advisor of the National Assembly to the President of the National Assembly confirming submission of an amendment to the Budget Bill, dated October 24, 2024).

2.To reduce foregone revenue for new investments under Contractual Conventions, the Recipient has (i) submitted to Parliament the 2025 Budget Bill of law, which increases the import duty rate from zero to 5 percent; and (ii) replaced the standard 5 years exemption period with one that considers the investment impact (ranging from 2-5 years) (as evidenced by the Administrative Notice from the Legal Advisor of the National Assembly to the President of the National Assembly confirming submission of an amendment to the Budget Bill, dated October 24, 2024, and Council of Ministers Resolution 90/2024, published in the Recipient's Official Gazette Series I no. 99 dated October 21, 2024).

3.To mainstream climate resilience in public investment projects, the Recipient has issued a Decree-law regulating the National Investment System, which requires the (i) inclusion of climate risk management in the design of new public investment projects, and (ii) use of climate resilience criteria as a key principle for budget prioritization (as evidenced by Decree Law No. 54/2024 dated November 5, 2024, published in the Recipient's Official Gazette Series I no. 105 dated November 5, 2024).

4.To strengthen SOE fiscal risk management, the Recipient submitted to Parliament a Bill of law revising the State Enterprise Sector Law (LSPE), which, inter-alia, requires: (i) ex-ante approval of SOE borrowing, (ii) separate reporting and disclosure on commercial and non-commercial financial transactions, and (iii) annual approval of risk management reports on fiscal risk and on climate and environmental risk (as evidenced by the Administrative Notice from the Legal Advisor of the National Assembly to the President of the National Assembly confirming submission, dated April 30, 2024).

5.To further promote the digitalization and climate resilience of public services and facilitate the transition from traditional service delivery to virtual e-services, the Recipient has submitted to Parliament a Bill of law revising the Law of Administrative Modernization (as evidenced by the Administrative Notice from the Legal Advisor of the National Assembly to the President of the National Assembly confirming submission, dated October 30, 2024).

6.To mitigate revenue risk for the private sector, the Recipient has submitted to Parliament a Bill of law establishing a compensation mechanism for future financial obligations between the energy distribution company (EDEC) and local municipalities (as evidenced the Administrative Notice from the Legal Advisor of the National Assembly to the President of the National Assembly confirming submission dated October 2, 2024).

7.To strengthen the sustainability and sanitary standards of the fisheries value-chain, the Recipient has approved a Decree-Law regulating the first sale of fish in authorized auction sites (as evidenced by Decree law No. 55/2024 dated November 5, 2024, published in the Recipient's Official Gazette Series I no. 105 dated November 5, 2024).

8.To further enhance the tourism sustainability and resilience of the tourism sector, the Recipient has: (i) issued a Decree-Law to regulate “complementary lodging”, which facilitates the formalization and licensing of Airbnb-type accommodations; and (ii) approved a Joint Ministerial Order (Portaria Conjunta) prohibiting the import of single-use plastics, thereby promoting increased reusability and sustainability within the food, beverage and hospitality industries (as evidenced by (a) Decree-Law No 16/2024 dated October 31, 2024, published in the Recipient's Official Gazette no. 103 Series I dated October 31, 2024, and (b) Joint Ministerial Order n. 5/2024 dated March 21, 2024, published in the Recipient's Official Gazette Series I no. 23 dated March 21, 2024).

9. To improve access to childcare services, particularly for rural populations, and in accordance with Decree-Law 79/2021 which defines the activity of Childcare Workers, the Recipient has issued a Ministerial Order (Portaria) to establish the procedures to license home-based childcare workers, including through the use of a dedicated online platform (as evidenced by Ministerial Order 36/2024 dated August 9, 2024, published in the Recipient's Official Gazette Series I no. 77 dated August 9, 2024).

Section II.

Availability of Financing Proceeds

A. General. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Association may specify by notice to the Recipient.

B. Allocation of Financing Amounts. The Financing is allocated in a single withdrawal tranche, from which the Recipient may make withdrawals of the Financing proceeds. The allocation of the amounts of the Financing to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Financing Allocated (expressed in SDR) for Credit A	Amount of the Financing Allocated (expressed in USD) for Credit B
(1) Single Withdrawal Tranche	1,000,000	23,700,000
TOTAL AMOUNT	1,000,000	23,700,000

C. Withdrawal Tranche Release Conditions

No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche for Credit (A) and the Single Withdrawal Tranche for Credit (B) unless the Association is satisfied: (a) with the Program being carried out by the Recipient; and (b) with the adequacy of the Recipient's macroeconomic policy framework.

D. Deposit of Financing Amounts.

The Recipient, within thirty (30) days after the withdrawal of Credit (A) or Credit (B) from the respective Financing Account, shall report to the Association: (a) the exact sum received into the account referred to in Section 2.03 (a) of the General Condition; (b) the details of the account to which the Cape Verdean Escudos equivalent of the Financing proceeds will be credited; (c) the record that an equivalent amount has been accounted for in the Recipient's budget management systems; and (d) the statement of receipts and disbursement of the account referred to in Section 2.03 (a) of the General Conditions.

E. Audit. Upon the Association's request, the Recipient shall:

1. have the account referred to in Section 2.03 (a) of the General Conditions audited by independent auditors acceptable to the Association, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Association;
2. furnish to the Association as soon as available, but in any case not later than four months after the date of the Association's request for such audit, a certified copy of the report of such audit, of such scope and in such detail as the Association shall reasonably request, and make such report publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Association and
3. furnish to the Association such other information concerning the account referred to in Section 2.03 (a) of the General Conditions and their audit as the Association shall reasonably request.

F. Closing Date. The Closing Date is December 30, 2025.

Schedule 2

Repayment Schedule for Credit (A)

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each February 1 and August 1	
commencing February 1, 2035 to and including August 1, 2044	1%
commencing February 1, 2045 to and including August 1, 2064	2%

* The percentages represent the percentage of the principal amount of Credit (A) to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.05 (b).

II. Repayment Schedule for Credit (B)

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each February 1 and August 1	
commencing February 1, 2031 to and including February 1, 2036	8,33334%
On August 1, 2036	8,33326%

* The percentages represent the percentage of the principal amount of Credit (B) to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.05 (b).

Appendix

Definitions

1. "Cape Verdean Escudos" means the currency having legal tender in the territory of the Recipient.
2. "Credit (A)" means the credit in the amount referenced in Section 2.01(a) of this Agreement (Credit Number IDA-7658-CV) and the and the Credit for purposes of paragraph 24 of the General Conditions.
3. "Credit (B)" means the credit in the amount referenced in Section 2.01(b) of this Agreement (Credit Number IDA-7657-CV) and the and the Credit for purposes of paragraph 24 the General Conditions.
4. "Contractual Conventions" refer to Convenções Contratuais which are a type of tax incentive that allows investments that meet specific criteria to be exempt from and / or benefit from lower rates on certain taxes, as regulated by Law no. 26/VIII/2013 dated 21 of January and updated through Law no. 86/IX/2020 dated 28 of April.
5. "Decree-Law 79/2021" refers the Recipient's Decree that defines the terms and conditions to accessing the profession and exercising childcare activities.
6. "EDEC" means Empresa de Distribuição de Eletricidade de Cabo Verde S.A, the Recipient's energy distribution company as registered and published in the Official Gazette No. 108 on June 17, 2024.
7. "General Conditions" means the "International Development Association General Conditions for IDA Financing, Development Policy Financing", dated December 14, 2018 (Last revised on July 15, 2023).
8. "Law of Administrative Modernization" means the Recipient's Law No. 39/VI/2004 of February 2, 2004, which establishes a set of administrative modernization measures applicable to the entire administration of the State, aimed at providing more and better public services and promoting citizen participation.
9. "National Investment System" means the Recipient's national regulatory framework for the selection of investment projects.
10. "Program" means: the program of objectives, policies, and actions set forth or referred to in the letter dated September 27, 2024 from the Recipient to the Association declaring the Recipient's commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Association in support of the Program during its execution and comprising actions taken, including those set forth in Section I of Schedule 1 to this Agreement, and actions to be taken consistent with the program's objectives.
11. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Recipient and the Association signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Financing Agreement" in the General Conditions.

12. “Single Withdrawal Tranche” means the Single Withdrawal Tranche for Credit (A) or the Single Withdrawal Tranche for Credit (B) as the context may require.

13. “Single Withdrawal Tranche for Credit (A)” means the amount of the Financing allocated to the category entitled “Single Withdrawal Tranche for Credit (A)” in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.

14. “Single Withdrawal Tranche for Credit (B)” means the amount of the Financing allocated to the category entitled “Single Withdrawal Tranche for Credit (B)” in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.

15. “SOE” means a State-owned enterprise.

16. “State Enterprise Sector Law” means the Recipient’s Law No. 104/VIII/2016 (*Lei do Sector Publico Empresarial e Empresas Publicas*) dated January 6, 2016 and published in the Recipient’s Official Gazette Serie I, No.1 on January 6, 2016, which establishes the principles and rules applicable to the State enterprise sector, including the general bases of public companies’ governance.

Resolução n.º 109/2024

de 13 de dezembro

O Instituto da Modernização e Inovação da Justiça, I.P. (IMIJ, I.P.), criado pelo Decreto-lei n.º 42/2024, de 3 de setembro, tem por missão assegurar a modernização, a transformação digital e a inovação tecnológica no setor da justiça, garantindo a administração estratégica e operacional dos seus sistemas e subsistemas de informação, visando a prestação aos utentes de serviços públicos, com qualidade, celeridade, eficácia e eficiência, nos domínios das atividades judiciária e judicial.

Com a criação do IMIJ, I.P., a administração estratégica e operacional do Sistema de Informatização da Justiça é assegurada pelo Instituto, conforme reza o artigo 5º da Lei n.º 38/X/2024, de 28 de março, que cria o Sistema de Informação da Justiça (SIJ), ficando assim o Instituto responsável pela administração e gestão do SIJ, garantindo o seu contínuo desenvolvimento e inovação, bem como a sua manutenção, conservação e segurança, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.

O SIJ é integrado com todos os sistemas e subsistemas de informação do setor da justiça, designadamente o Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC), que também fica sob a gestão e administração do IMIJ, I.P.

Considerando a necessidade de se criar as condições mínimas para a instalação e o início do funcionamento do IMIJ, I.P., bem como dotar o Instituto de infraestruturas e recursos humanos e materiais necessários à prossecução da sua missão e ao cumprimento das suas atribuições;

Atendendo a necessidade de se assegurar recursos financeiros necessários com vista à efetiva, eficaz e eficiente operacionalização do Instituto e, conseqüentemente, a tão almejada modernização e inovação nos setores de atividades abrangidos, da transformação digital na administração da justiça;

Considerando a necessidade de transferências de verbas do SIJ, inicialmente previstas, para que o IMIJ, I.P. possa viabilizar a sua implementação e operacionalização no decurso do presente ano económico de 2024;

Considerando a necessidade de outras alterações orçamentais, no âmbito do processo de fecho do ano fiscal, em face aos prazos fixados no circular conjunto da Direção Nacional do Orçamento e Contabilidade Pública/Direção Geral do Tesouro n.º 04/2024, homologado pelo Vice-Primeiro-Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, no dia 7 de outubro de 2024, com impacto em transferências de verbas entre unidades orçamentais de pilares diferentes;

Torna-se necessário proceder aos devidos ajustamentos e alterações orçamentais, nos termos previstos na lei.

Assim,

Ao abrigo dos n.ºs 4 e 6 do artigo 79º do Decreto-lei n.º 1/2024, de 3 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a transferência de verbas previstas no orçamento do Sistema de Informação da Justiça (SIJ) para o Instituto da Modernização e Inovação da Justiça, I.P. (IMIJ, I.P.), com vista a reprogramação de despesas, no montante de 11.695.222\$00 (onze milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e dois escudos), conforme o quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 10 de dezembro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Anexo
(A que se refere o artigo 1º)

ENTIDADE	CÓDIGO	UNIDADES/ PROJETOS	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	ATUAL	CABIMENTADO	ANULAÇÃO	REFORÇO
CSMJ - Sistema de Informatização da Justiça	40.10.30.02	Sistema de Informatização da Justiça	02.01.01.01.03 - Pessoal Contratado	7 781 300,00	3 784 000,00	3 997 300,00	
			02.01.01.02.07 - Formação	203 447,00	-	203 447,00	
			02.01.02.01.01 - Contribuição para a Segurança Social	1 018 700,00	567 601,00	451 099,00	
			02.02.02.00.09 - Deslocações e Estadas	32 486,00	-	32 486,00	
CSMP - Sistema de Informatização da Justiça	40.10.32.02	Sistema de Informatização da Justiça	02.01.01.01.03 - Pessoal Contratado	6 941 340,00	1 892 000,00	5 049 340,00	
			02.01.01.02.01 - Gratificações Permanentes	368 475,00	-	368 475,00	
			02.01.02.01.01 - Contribuição para a Segurança Social	1 041 204,00	283 800,00	757 404,00	
			02.02.01.00.05 - Material de Escritório	96 000,00	-	96 000,00	
			02.02.01.01.03 - Material De Limpeza Higiene E Conforto	8 000,00	-	8 000,00	
			02.02.01.01.04 - Material De Conservação E Reparação	16 000,00	-	16 000,00	
			02.02.01.09.09 - Outros Bens	300 000,00	227 167,00	72 833,00	
			02.02.02.00.03 - Comunicações	96 000,00	-	96 000,00	
			02.02.02.00.05 - Água	9 600,00	-	9 600,00	
			02.02.02.00.09 - Deslocações e Estadas	270 025,00	-	270 025,00	
			02.02.02.01.00 - Limpeza Higiene E Conforto	129 918,00	-	129 918,00	
02.02.02.09.09 - Outros Serviços	393 298,00	256 003,00	137 295,00				
IMIJ. I.P			02.01.01.01.03 - Pessoal Contratado			9 046 640,00	
			02.01.01.02.01 - Gratificações Permanentes			368 475,00	
			02.01.02.01.01 - Contribuição para a Segurança Social			1 208 503,00	
			02.01.01.02.07 - Formação			203 447,00	
			02.02.01.00.05 - Material de Escritório			96 000,00	
			02.02.01.01.03 - Material De Limpeza Higiene E Conforto			8 000,00	
			02.02.01.01.04 - Material De Conservação E Reparação			16 000,00	
			02.02.01.09.09 - Outros Bens			72 833,00	
			02.02.02.00.03 - Comunicações			96 000,00	
			02.02.02.00.05 - Água			9 600,00	
			02.02.02.00.09 - Deslocações e Estadas			302 511,00	
02.02.02.01.00 - Limpeza Higiene E Conforto			129 918,00				
02.02.02.09.09 - Outros Serviços			137 295,00				
TOTAL						11 695 222,00	11 695 222,00

Resolução n.º 110/2024

13 de dezembro

As Reservas da Biosfera são globalmente reconhecidas como ferramentas essenciais para a conservação dos recursos naturais e culturais do planeta. Elas não só protegem habitats, ecossistemas e biodiversidade, mas também promovem o desenvolvimento socioeconómico sustentável por meio do ecoturismo e da pesquisa científica, contribuindo para a economia local e a preservação dos serviços ecossistémicos indispensáveis.

Em outubro de 2020, as ilhas do Maio e do Fogo foram reconhecidas pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) como Reservas Mundiais da Biosfera. Estas duas ilhas são exemplos notáveis de uma relação harmoniosa estabelecida entre a natureza e as comunidades locais. As suas designações como Reservas Mundiais da Biosfera enquadram-se no Programa Homem e Biosfera da UNESCO, refletindo um compromisso com o desenvolvimento equilibrado, respeitando as características naturais desses territórios e sublinhando a importância da ciência, educação e cultura na preservação e valorização dos recursos naturais.

Desta forma, considerando a importância das Reservas da Biosfera das Ilhas do Maio e do Fogo na preservação da biodiversidade, na promoção do desenvolvimento sustentável e na conservação do património natural e cultural;

Considerando, também, a aprovação do Plano de Comunicação e Marketing das Reservas da Biosfera do Maio e do Fogo, cujo objetivo é ampliar o conhecimento e a consciência das comunidades locais e da população de Cabo Verde, em geral, sobre a riqueza natural e cultural dessas áreas, e a necessidade de lhes preservar;

Considerando, ainda, que os logotipos servem como símbolos visuais distintivos, sua inclusão na comunicação das Reservas da Biosfera do Maio e do Fogo desempenha um papel crucial na criação de uma identidade reconhecível e memorável, representando as características únicas dessas Reservas, podendo ser utilizados como ferramentas de divulgação, marketing, sensibilização e educação ambiental, aumentando o conhecimento sobre as reservas e o engajamento das comunidades locais.

Nesse contexto, os logotipos desempenham um papel fundamental na promoção dessas áreas e, quando amplamente utilizados, tornam-se reconhecíveis e associados à conservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável. Através de materiais de divulgação, sites, redes sociais e eventos, os logotipos comunicam a mensagem de que as Reservas da Biosfera são lugares especiais, onde a natureza, a cultura e o desenvolvimento coexistem harmoniosamente.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

São aprovados os logotipos das Reservas de Biosfera das ilhas do Maio e do Fogo, publicados em anexo à presente Resolução, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Uso

Os logotipos aprovados são utilizados em todos os materiais de comunicação, divulgação, sinalização e identificação relacionados às Reservas da Biosfera do Maio e do Fogo.

Artigo 3º

Proibição

É proibida a reprodução ou imitação dos logotipos, no seu todo, em parte, ou em acréscimo, para quaisquer fins, por quaisquer entidades.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 10 de dezembro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Anexo

(A que se refere o artigo 1º)

Memoria descritiva do Logotipo da Reserva da Biosfera da Ilha do Fogo

Versão horizontal A



Versão horizontal B



Versão vertical



Versão circular



1. Construção do Logotipo da Reserva da Biosfera da ilha do Fogo

A construção do logo da Reserva da Biosfera da ilha do Fogo, tanto na sua forma, como nas suas cores e tipografia, deriva de figuras que representem o património sociocultural e natural da ilha e nomeadamente, meio círculo e vulcão, por ser dinâmica e flexível, com possibilidades para se adaptar e transformar tal como a sociedade e a natureza da ilha.

2. O Simbolismo das Formas e Cores do Logotipo da Reserva da Biosfera da ilha do Fogo.

As formas integram entre si, transmitindo a dinâmica e flexibilidade. O meio círculo da cor vermelha, representa o fogo e as larvas do vulcão, com seu posicionamento superior, no centro o cone com a cor escura faz alusão a uma montanha, representando o vulcão do Fogo, esta é abraçado pelo meio círculo na parte inferior representando o mar e suas ondas.

As ondas do mar, o cone do vulcão e as nuvens cor de fogo reúnem-se numa forma circular procurando transmitir harmonia e equilíbrio, numa alusão ao conceito de sustentabilidade que rege as reservas da biosfera.

Memoria descritiva do Logotipo da Reserva da Biosfera da Ilha do Maio

Versão horizontal A



Versão vertical



Versão ultra-horizontal



1. Construção do Logotipo da Reserva da Biosfera da ilha do Maio

A construção do logo da Reserva da Biosfera da ilha do Maio, tanto na sua forma, como nas suas cores e tipografia, deriva de figuras que representem o património sociocultural e natural da ilha e triângulos que com por ser dinâmica e flexível junta-se para formar losângulo e formando a imagem de tartaruga marinha, com possibilidades para se adaptar e transformar em várias outras espécies e formas, tal como a sociedade e a natureza da ilha.

2. O Simbolismo das Formas e Cores do Logo da Reserva da Biosfera da ilha do Maio

As formas integram entre si, transmitindo a dinâmica e flexibilidade. Os triângulos nas cores azuis e vermelhas, representa dinâmica e a flexibilidade, com a sua união forma-se a imagem de tartaruga marinha. O mar e as cores vibrantes do casario e dos barcos da ilha inspiraram a paleta escolhida.

A tartaruga marinha, por representar a riqueza marinha da ilha e por ser associada ao empenho das comunidades locais na preservação da natureza, é o símbolo da Reserva da Biosfera da ilha do Maio.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 10 de dezembro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.